

(CJT/132/41)
/HLO.

Proc. 1.292/45

1942

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de Noel Marceau contra a empresa Air France S/A., deles constando:

- I - embargos, a fls. 53, opostos pelo reclamante à decisão da extinta Segunda Câmara deste Conselho, de 31 de março de 1936, que julgou improcedente a queixa por óle apresentada contra a empresa Air France, em virtude de demissão d. serviço (fls. 46/7);
- II - requerimento da sobredita empresa, a fls. 115, no sentido de serem arquivados os presentes autos, por isso que o empregado, embargante, desistiu de qualquer ação ou reclamação contra a requerente, e em virtude de indenização recebida, dando-lhe plena quitação.

Noel Marceau, declarando ter sido demitido, por extinção do cargo que ocupava, da Air France S/A., após dez anos de serviços ininterruptos, reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho, em 1934, contra esse ato, invocando em seu apoio as disposições do dec. 20.465, de 1931, modificado pelo decreto numero 21.081, de 1932. (fls. 2).

Em defesa do alegados direitos, invocou, então, o reclamante, ter ingressado na Companhia Ferroviária Este Brasileiro, em maio de 1914, aí permanecendo até novembro de 1928, data em que foi transferido para o lugar de adjunto do diretor comercial da "Compagnie Generale Aéro-postale", continuando nessas funções após a encampação, segundo disse, dessa empresa pela "Air France S/A.," até que afinal foi demitido em 31 de dezembro de 1934.

Devidamente instruído o processo, com a audiência da empresa reclamada, foi o caso afeto à extinta Segunda Câmara, que, por acórdão de 31 de março de 1936 - publicado no

Diário Oficial de 20 de maio seguinte - "resolvi ou julgar improcedente a queixa oferecida, por falta de fundamento legal".

E assim decidiu porque:

- I - dos autos não ficou provado que a empresa "Air France" tivesse qualquer relação com a "Compagnie Generale Aeropostale", pois esta se extinguiu e a empresa contra a qual se reclamou foi fundada em Paris, vindo a funcionar no Brasil em virtude de autorização concedida pelo decreto 24.030, de 22 de março de 1934;
- II - Segundo informou a reclamada, não sendo possível impugnar sem provas o contrário, aceitou ela em seus serviços vários dos que já haviam sido empregados da extinta "Compagnie Generale Aeropostale", levando em conta a especialização técnica dos mesmos, sem que isso entretanto importasse em reconhecimento de direitos, uma vez que nenhuma promessa de ordem legal tinha tal empresa, que então iniciara as atividades;
- III - Finalmente, ficou demonstrado que as duas sobreditas empresas, juridicamente, se apresentaram distintas, não sendo possível, daí, obrigá-las a reclamar a reintegração ou o pagamento, com menos de dez anos de serviço, o, portanto, sem direito à garantia de estabilidade funcional (fls.46/47).

Com essa decisão não se conformou o reclamante, tendo, em consequência, oposto embargos para o Conselho Pleno, a fls.50/52 e fls. 55/58, juntando documentos de 59 a 63.

Contestados os embargos pela Empresa, e após diversas diligências, requeridas pela então Procuradoria Geral do Conselho para a devida instrução da causa, subiram os autos a novo julgamento, que de a empresa, embargada, em petição de 3 de março de 1938, requereu (fls.11) a juntada ao processo do recibo que o embargante, Noel Lancesan, firmara da importância de Rs. 32:602(500 (trinta e dois contos, seiscentos e oito mil e quinhentos reais), "como indenização por haver sido demitido do emprego que exercia na mesma empresa, por extinção do aludido cargo", desistindo de qualquer reclamação ou ação administrativa ou judicial e em especial da que corria perante o Conselho Nacional do Trabalho (fls.115).

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Convidado a falar sobre esse documento, o reclamante, não obstante as notificações que foram dirigidas, segundo os expedientes, por cópia, de fls. 122 e 124, manteve-se em silêncio, pelo que subiram os autos a julgamento da Câmara de Justiça, tendo em vista a competência que lhe atribuiu o dec. 3.229, de 30 de abril de 1941. Em sessão de 2 de junho - fls. 128/129 - resolveu a Câmara converter o julgamento em diligência, afim de que mais uma vez fosse provocada a audiência do empregado, o que afinal se fez, conforme a petição de fls. 133.

Nesse arrazoado, o embargante, pelo seu bastante procurador e advogado, depois de contestar o conhecimento das notificações anteriores, em se referindo ao recibo que firmara em 1938, declarou que o acordo, objeto do documento de fls. 119, resultou da "situação de extrema dificuldade a que chegara, possuidor anteriormente de boa situação financeira", e que quando dito acordo foi feito, as condições referidas, e embargos que opuzera já se achavam nos autos, o que prova o seu desejo de ver reformada a sentença injusta de inferior instância.

Falando finalmente nos autos, a fls. 168, sobre as declarações do embargante, a embargada rebate tais alegações, oferecendo a respeito provas de que Noel Nanceau e sua esposa, respectivamente em datas de 17 de março de 1934, 31 de janeiro e 7 de outubro de 1948, realizaram transações de valor: 1- adquirindo um terreno no Leblon pelo preço de rs. 88:000\$000; 2 - assinando promessa de venda dessa propriedade, em 1938, recebendo nesse ato Rs. 66:000\$000; 3 - vendendo em definitivo esse terreno por Rs. 330:000\$000; 4 - adquirindo, finalmente, um prédio pelo preço de Rs. 150:000\$000.

Isto posto,

Verifica-se que duas são as questões a serem examinadas: - os embargos opostos pelo reclamante e o pedido de desistência, pelo mesmo formulado, da reclamação, tendo em vista o recibo de quitação que deu à empresa reclamada, pela indenização recebida.

O pronunciamento da Câmara, em tanto, deve se dar preliminarmente em relação ao pedido de desistência, de vez que, admitido este como bom e valioso, prejudicados se tornam os embargos, anteriormente opostos pelo empregado.

De início, cumpre investigar si, como alega o empregado, quando firmou ele o recibo, em original, de fls. 119, tido como acordo entre as partes, se encontravam em "situação de extrema dificuldade". Em outras palavras, si para a obtenção desse recibo, ocorreu a coação, caso em que se impõe a decretação da nulidade do ato praticado.

Enquanto o empregado se manteve no campo das alegações, nenhuma prova produzida daquela assertiva, a reclamada, ao contrário, ofereceu nos autos prova plena e absoluta de que a situação financeira de Noel Marceau, no tempo em que foi firmado o documento em lide, era boa, já que ele e sua esposa realizaram transações, sobre imóveis, em importâncias de centenas de contos de réis.

Por outro lado, não tem acolhida por absurda a pretensa coação, porisso que, firmado o acordo em 24 de fevereiro de 1938 - indicado do documento de fls. 119 - somente decorridos mais de tres annos é que o reclamante invocou esse fato, quando chamado a falar sobre ele.

Orá, a coação é a influencia exercida sobre uma pessoa, affim de obter-se um ato que de outro modo não se teria realizado (Ferreira Coelho, Cod. Civ. vol. VII, pag. 431), e aiva o ato praticado de nulidade, quando inspira ao paciente receio fundado de dano imminente a sua pessoa, à sua família ou aos seus bens (Eduardo Espinola, Mand. do Doc. Civ. vol. III, pag. 90).

Tal não ocorreu no caso vertente.

Por outro lado o reclamante não tinha estabilidade, só assegurada após dez annos de serviço, não preenchendo assim esse requi-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sito legal (decreto 20.465, de 1931), porisso que, como foi proclama-
do, em mais de uma oportunidade, não havia prova de que a reclama-
da era sucessora da Compagnie Generale Aeropostale, e nela, Air Fran-
ce, e o reclamante contava somente cerca de sete anos de trabalho
nesta ultima empresa.

Assim, nada havendo a arguir contra o recibo-acordo,
produz ele os seus efeitos, os quais, no caso, são desistência da re-
clamação, com prejuizo dos embargos, e arquivamento do processo. Por
esses fundamentos.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente,
por maioria de votos (5X1), aceitar o pedido de fls. 119, firmado pe-
lo reclamante Noel Mencaou, para os fins nele declarados, e, em con-
sequencia determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941.

a) Arcajo Castro

Presidente

a) Ozeas Notta

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/8/42

Publicado no "Diário Oficial" em 20/3/42